



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Comissão de Economia, Inovação
Obras Públicas e Habitação
N.º Único:
N.º Entrada:
Data: 16/07/2021

Proposta de Alteração

Projeto de Lei n.º 770/XIV/2.ª (PCP)

Altera e simplifica o regime legal do estacionamento e aparcamento de autocaravanas

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho

São alterados os artigos 10.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2021, de 24 de julho, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«(...)

Artigo 19.º-

Contraordenações

1- Constitui contraordenação, para efeitos do disposto no presente diploma.

a) (...);

aa) O incumprimento das disposições previstas na alínea b) do n.º 9 do artigo 10.º;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

2- (...).

3- (...).

Artigo 20.º

Coimas

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (Novo) A contraordenação prevista na alínea aa) do n.º 1 do artigo anterior é punível com coima de (euro) 60 a (euro) 300, salvo se se tratar de pernoita ou estacionamento em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, caso em que a coima é de (euro) 120 a 600 (euro), procedendo o infrator ao pagamento imediato ou a prestação de depósito de igual valor no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência.

8- (Anterior n.º 7).

9- (Anterior n.º 8).»

Artigo 4.º (NOVO)

Competência

Sem prejuízo do previsto pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, compete à autoridade de fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e dos regulamentos das áreas protegidas a determinação do cumprimento das respetivas normas e a aplicação das contraordenações previstas na alínea aa) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Artigo 5.º (anterior artigo 4.º)

Entrada em vigor

(...).»

Nota justificativa – a presente proposta de alteração, aqui apresentada pelo GP PCP ao seu próprio projeto de lei, decorre de uma questão suscitada durante o debate parlamentar em sede de especialidade, a saber: a falta de eficácia da fiscalização para combater as situações de utilização errada, desordenada e sem escrúpulos de autocaravanas ou similares, em violação das normas em vigor (com destaque para áreas protegidas em orlas costeiras) e com sério prejuízo para as comunidades locais e o ambiente.

Tal como o PCP afirmou desde o início deste debate, é evidente a necessidade de responder aos problemas reais que existem em várias zonas do país, nomeadamente na costa litoral, face a determinadas práticas abusivas, que devem ser combatidas e que mancham o autocaravanismo itinerante como prática que deve ser responsável, respeitadora dos valores naturais e das populações locais. Essas práticas já hoje são proibidas, mas a sua fiscalização e penalização não é eficaz.

Ora, a solução para responder a esses problemas não deve ser uma imposição geral para todo o país, decretando um regime em que, na expressão popular, “paga o justo pelo pecador”. A solução passa por conferir eficácia à fiscalização e responder de forma concreta aos problemas concretos onde eles se verificam, numa matéria que em nada tem a ver com as questões da segurança rodoviária e o código da estrada.

Na audição das entidades que participaram com contributos no processo legislativo, foi identificada a incapacidade das autoridades para essa resposta concreta, e foi inclusivamente apontada uma solução possível para esse problema, passando pela alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Tais participações e audições não devem ser apenas simbólicas: devem ser consequentes. O PCP, tendo ouvido e analisado esses contributos, e no sentido de contribuir para a melhor solução no processo legislativo, propõe assim a presente alteração, a qual é inseparável da alteração ao artigo 50.º-A do Código da Estrada que retira o conceito de pernoita.

Assembleia da República, 15 de julho de 2021

O Deputado,

Bruno Dias